



Município de Enéas Marques

CRENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE

002/2024

CONTRATANTE (UASG)

MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES (454098)

OBJETO

Credenciamento de fornecedores sediados nos Municípios de Enéas Marques e Francisco Beltrão, para fornecimento de alimentação pronta (tipo marmitex e buffet livre) à funcionários quando à serviço desta municipalidade, contratados, bem como conveniados e autoridades, todos devidamente encaminhados por este ente, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes neste instrumento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 222.500,00 (duzentos e vinte e dois mil e quinhentos reais).

DATA DE INÍCIO DO CREDENCIAMENTO

Dia 17/04/2024 às 08:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Credenciamento por Item

MODO DE DISPUTA:

Não se Aplica

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Item de Ampla Participação e Itens Exclusivos MEP



Município de Enéas Marques

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA CONTRATAÇÃO	4
3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO	10
7. DA FASE DE JULGAMENTO	11
8. DA HABILITAÇÃO	12
9. DO CONTRATO OU EQUIVALENTE	16
10. DOS RECURSOS	17
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	18
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	21
13. DO PAGAMENTO	21
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	22



Município de Enéas Marques

EDITAL

ENÉAS MARQUES - PR

CREENCIAMENTO Nº 01/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2024

(Processo Administrativo nº 15/2024)

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES DO ESTADO DO PARANÁ, por meio do Departamento de Planejamento e Contratações, sediado na Av. Joaquim Bonetti – 579, Centro de Enéas Marques-PR, realizará credenciamento de interessados na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e regulamentações posteriores, Decreto Municipal 1854/2023, Decreto Municipal 1860/2023, Decreto Municipal 1867/2023, Decreto Municipal 1869/2023, Decreto Municipal 1870/2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Período de credenciamento: O prazo para credenciamento iniciará a partir da data deste instrumento e ficará aberto permanentemente durante a vigência do credenciamento.

Vigência: O Credenciamento terá vigência por 12 (doze) meses a partir do início do prazo para credenciamento, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021;

Critério Julgamento: Por Item (Os interessados poderão se credenciar apenas para os itens de seu interesse).

Secretarias Solicitantes: Secretaria de Saúde, Secretaria Assistência Social e Assuntos da Família, Secretaria de Educação, cultura e esportes, Secretaria de Viação, Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

Condução do processo credenciamento: Comissão de Credenciamento: Servidores designados pela Portaria Municipal nº 3865/2024.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente processo é o credenciamento de fornecedores sediados nos Municípios de Enéas Marques e Francisco Beltrão, para fornecimento de alimentação pronta (tipo marmitex e buffet livre) à funcionários quando à serviço desta municipalidade, contratados, bem como conveniados e autoridades, todos devidamente encaminhados por este ente, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes neste instrumento.



Município de Enéas Marques

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse e conforme a sua localização.

2. DA CONTRATAÇÃO

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais alterações são as que constam da minuta do contrato.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste Credenciamento interessados com ramo de atividade compatível ao objeto presente, que estejam sediados no perímetro Urbano e Rural do Município de Enéas Marques e no perímetro Urbano de Francisco Beltrão e que apresentem os documentos exigidos para habilitação. Os interessados deverão efetuar seu credenciamento dentro do prazo previsto no edital para apresentação das propostas.

3.1.1. Poderão participar deste Pregão interessados que atendam aos requisitos anteriores e estejam previamente cadastrados na Plataforma de Licitações Licitar Digital <https://licitar.digital/> para cadastro de propostas e envio de documentos.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015, desde que no momento do cadastro da participante, a mesma identifique-se como ME, EPP ou equiparada em campo próprio do sistema do



Município de Enéas Marques

certame, para que seja possível identifica-la com o benefício, qualquer outra forma de apresentação de condição posterior, não será considerada.

3.5.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

3.5.1.1. O tratamento favorecido que trata os itens anteriores, é exclusivamente em relação a apresentação de documentos, não estendendo-se a critérios de desempate de propostas ou ofertas de valores.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



Município de Enéas Marques

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. No presente credenciamento, os documentos de habilitação e apresentação de propostas ocorrerão simultaneamente para julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço do(s) item(ns), conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, o período para credenciamento será de 12(doze) meses a contar da data deste instrumento.



Município de Enéas Marques

4.2.1. A análise das propostas e habilitação será realizada sempre no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, incluindo como credenciado àqueles que atenderem as disposições previstas neste instrumento e anexos.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme inciso I do art. 63, da Lei nº 14.133/21;

4.3.2. Não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

4.3.2.1. Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.3.2.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.3.3. Não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

4.3.4. Está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

4.3.5. Atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4.3.6. O licitante declara que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas



Município de Enéas Marques

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

4.3.7. Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e/ou documentos de habilitação até a data de julgamento, prevista no item 4.2.1.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, sendo o mesmo incluído no rol de credenciados, dividindo o quantitativo total do item entre os interessados.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta e habilitação dos licitantes credenciados.

4.10. O valor de cada item não poderá ser diferente do estimativo definido no termo de referência.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar do credenciamento acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo condutor ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



Município de Enéas Marques

- 5.1.1. Valor unitário do item;
- 5.1.2. Marca/Nome do Estabelecimento;
- 5.1.3. Fabricante/Cidade Sede;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
 - 5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em valor superior/inferior ao previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 - 5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos credenciados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado/União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [*art. 71, inciso IX, da Constituição*](#); ou condenação dos agentes



Município de Enéas Marques

públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

6.1. A abertura da presente sessão para análise de interessados dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Conductor e os licitantes.

6.4. Após o término da análise dos interessados, o sistema ordenará e divulgará o rol de credenciados e seus respectivos itens e valores.

6.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, dos valores registrados.

6.6. No caso de desconexão com o Conductor, no decorrer da etapa, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para acompanhamento.

6.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o condutor persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo condutor aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.8. Encerrada a etapa de análise na sessão pública, na hipótese de proposta acima do preço máximo ou inferior definido para a contratação, o condutor não credenciará o interessado.

6.8.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.8.2. O resultado será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.8.3. Ao condutor é facultado solicitar ao licitante que, no prazo de 2 (duas) horas, envie documentação inexistente ou com restrição para fins de sanar irregularidade, não aplicando-se a necessidade se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.8.4. É facultado ao condutor prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



Município de Enéas Marques

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de análise, o condutor verificará se o licitante provisoriamente credenciado atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o condutor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3.4. Será consultada as declarações exigidas no item 4.3 para fins de atendimento.

7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1. contiver vícios insanáveis;

7.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.4.3. apresentar preços inferiores ou acima do preço estimado definido para a contratação;

7.4.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



Município de Enéas Marques

7.5. Erros no preenchimento de planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.5.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação, estão de acordo com os termos dos [*arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.*](#)

8.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3. Serão ainda aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.4. O licitante deverá apresentar os documentos de habilitação, juntamente da proposta, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Edital:

8.4.1. Todos os licitantes deverão estar registrados no sistema de registro cadastral unificado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para efeito de cadastro unificado de licitantes.

8.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.5.1. Cédula de Identidade, no caso de pessoa física;

8.5.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.5.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



Município de Enéas Marques

8.5.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

8.5.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

8.5.6. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

8.6. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.6.1. Alvará de licença e/ou funcionamento;

8.6.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.6.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.6.4. Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

8.6.5. Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual e Fazenda Municipal;

8.6.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;

8.7. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.7.1. Para pessoa jurídica, Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias;

8.8. As certidões de comprovação da regularidade fiscal das participantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias contados da data da abertura da sessão pública. Para as demais certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

8.9. A documentação acima poderá ser substituída pelo **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo cadastro regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no portal <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf->



Município de Enéas Marques

[web/](#), com exceção aos documentos que neste não estejam contemplados e válidos no referido certificado.

8.10. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS:

8.10.1. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme inciso I do art. 63, da Lei nº 14.133/21;

8.10.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo, conforme vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

8.10.3. Declaração do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

8.10.4. Declaração de ciência ao edital e concordância com as condições exigidas, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

8.10.5. Declaração de atendimento à política ambiental de licitação sustentável;

8.10.6. Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento, conforme disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

8.10.7. Declaração de reserva de cargos, conforme disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

As declarações acima devem ser enviadas como requisitos de habilitação em campo próprio do sistema quando do cadastro da proposta, posteriormente enviadas com os dados da proponente e assinadas, conforme modelo (ANEXO III) ou próprio.

8.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.12. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.13. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.



Município de Enéas Marques

8.13.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.14. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.15. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.16. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.17. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.18. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.19. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.19.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.20. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.20.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.21. A verificação pelo condutor, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



Município de Enéas Marques

8.21.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital.

8.22. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos é obrigatório a todos os interessados.

8.23. Após o início da sessão para análise dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.23.1. Poderá ser solicitado complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.23.2. Poderá ser solicitado atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.24. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação/agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.25. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o condutor inabilitará o interessado.

8.26. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.27. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. DO CONTRATO OU EQUIVALENTE

9.1. Homologado o rol de credenciados, o(s) licitante(s) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato ou instrumento equivalente, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou do fornecedor convocado, desde que:



Município de Enéas Marques

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. O contrato será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizado no PNCP.

9.4. Serão formalizados tantos contratos quantos forem necessários para a contratação de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do(s) licitante(s), a descrição do(s) item(ns), preços e demais condições.

9.5. O contrato, com a indicação do(s) fornecedor(es), será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do instrumento.

9.6. A existência do contrato implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, e a Administração fará a aquisição conforme demanda.

9.7. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas formas previstas nos art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

9.8. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, o mesmo estará propenso as sanções previstas neste instrumento.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata ou equivalente.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar



Município de Enéas Marques

recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Município <https://eneasmarques.atende.net/eneasmarques.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes>, bem como no sistema de disputa.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo condutor durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando for o caso;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



Município de Enéas Marques

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. fraudar a licitação;

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando for o caso;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.



Município de Enéas Marques

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



Município de Enéas Marques

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, no próprio sistema de disputa.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e mediante verificação da regularidade fiscal, observadas as disposições do Termo de Referência.

13.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

13.3. O pagamento será efetuado exclusivamente através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, o pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal.



Município de Enéas Marques

13.3.1. Será admitido realizar o pagamento em CNPJ distinto ao da contratada, desde que as empresas (contratada e empresa indicada para receber) façam parte do mesmo grupo econômico (filial e matriz), comprovado por documentação legal, mediante apresentação de toda a documentação exigida para o certame.

13.4. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ 14.751.943/0001-60 e em nome do Município de Enéas Marques, CNPJ 76.205.657/0001-57, conforme constar na ordem de compra, constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



Município de Enéas Marques

14.10.O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico

<https://eneasmarques.atende.net/eneasmarques.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes>

14.11.Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.11.2. ANEXO II – Declaração Unificada

14.11.3. ANEXO III – Comprovação de Condição de ME e/ou EPP

14.11.3.1. Apêndice do Anexo III- Modelo De Declaração De Microempresa E Empresa De Pequeno Porte

14.11.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato

Enéas Marques, 12 de abril de 2024.

Edson Lupatini

Prefeito



Município de Enéas Marques

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de fornecedores para fornecimento de alimentação pronta (tipo marmitex e buffet livre) à funcionários quando à serviço desta municipalidade, contratados, bem como conveniados e autoridades, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS (VALOR OBTIDO PELA MÉDIA):

Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos Produtos	Exclusivo Fornecedores estabelecidos em	Valor referência unit. em R\$	Valor Total R\$
1	12.000	UNIDADE	MARMITA DE NO MÍNIMO 800 GRAMAS – CONTENDO ARROZ, FEIJÃO E/OU FEIJOADA, FAROFA, BATATA FRITA, MACARRÃO, MANDIOCA E/OU BATATA E/OU BATATINHA, NO MÍNIMO UM TIPO DE CARNE SEM GORDURA (FRANGO, GADO OU SUÍNO) OBRIGATORIAMENTE GRELHADA OU ASSADA E NO MÍNIMO UM TIPO DE SALADA (REPOLHO, TOMATE, ALFACE, XUXU, BETERRABA, ETC.) SENDO PORCIONADAS DO TIPO "MARMITEX Nº 8".	Enéas Marques – Perímetro Urbano e Rural	R\$ 15,88	R\$ 190.560,00
2	400	UNIDADE	CAFÉ DA MANHÃ BUFFET LIVRE – CONTENDO AO MENOS 1(UM) ITEM (SALGADO FRITO OU ASSADO DE NO MÍNIMO 120g OU SANDUICHE NATURAL OU MISTO QUENTE OU SIMILAR) ACOMPANHADO DE CAFÉ COM LEITE OU CHÁ DE NO MÍNIMO 200ML	Francisco Beltrão – Perímetro Urbano	R\$ 19,62	R\$ 7.848,00
3	400	UNIDADE	REFEIÇÃO (ALMOÇO) BUFFET LIVRE – CARDÁPIO CONTENDO ARROZ, FEIJÃO E/OU FEIJOADA, FAROFA, BATATA FRITA, LAZANHA, MACARRÃO, MANDIOCA OU BATATA OU BATATINHA, NO MÍNIMO DOIS TIPOS DE CARNES (GADO E SUÍNO E/OU FRANGO E/OU PEIXE) GRELHADA OU ASSADA E NO MÍNIMO TRÊS TIPOS DE SALADAS (REPOLHO, TOMATE, ALFACE, XUXU, BETERRABA, BRÓCOLIS, CENOURA E ETC., ACOMPANHADA DE SUCO, REFRIGERANTE OU ÁGUA DE NO MÍNIMO 300ML.	Francisco Beltrão – Perímetro Urbano	R\$ 31,82	R\$ 12.728,00
4	120	UNIDADE	REFEIÇÃO (ALMOÇO) BUFFET LIVRE – CARDÁPIO CONTENDO ARROZ, FEIJÃO E/OU FEIJOADA, FAROFA, BATATA FRITA, LAZANHA, MACARRÃO, MANDIOCA OU BATATA OU BATATINHA, NO MÍNIMO QUATRO TIPOS DE CARNES (GADO, SUÍNO, FRANGO, CORDEIRO, PEIXE, ETC.) GRELHADA OU ASSADA E NO MÍNIMO CINCO TIPOS DE SALADAS (REPOLHO, TOMATE, ALFACE, XUXU, BETERRABA, BRÓCOLIS, CENOURA, RUCULA, AGRIÃO, ACELGA, ALMEIRÃO, PEPINO, GRÃO DE BICO, MAIONESE E ETC., ACOMPANHADA DE	Francisco Beltrão – Perímetro Urbano	R\$ 94,70	R\$ 11.364,00



Município de Enéas Marques

		“ESPETO CORRIDO” REFRIGERANTE, SUCO OU ÁGUA DE NO MÍNIMO 300ML.			
					R\$ 222.500,00

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 222.500,00 (duzentos e vinte e dois mil e quinhentos reais).

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. As refeições devem atender todas as especificações conforme detalhado anteriormente, para garantir a qualidade da contratação. Devem ser consideradas as normas técnicas existentes e requisitos mínimos de qualidade, higiene e segurança, conforme legislação vigente.

3.2. As especificações deverão ser atendidas integralmente, afim de obtermos a padronização.

3.3. Os interessados deverão fornecer alimentos produzidos conforme as exigências sanitárias, em local apropriado e higiênico, em dias úteis e eventualmente em feriados e finais de semana.

3.4. O fornecimento deverá seguir as exigências, características, quantidades, condições e preços a serem definidos.

3.5. Os produtos deverão ser entregues em embalagem isotérmica, no caso de marmitex que serão dentro do perímetro do Município, em estabelecimento próprio, no caso de buffet que será fora do domicílio municipal, conforme descrições constantes nos itens.

3.6. A empresa deverá seguir todas as normas de segurança e higiene necessárias e obrigatórias para a entrega dos produtos em questão, fornecendo os EPPS, treinamentos e condições de trabalho adequadas para os seus funcionários durante a entrega do objeto.

3.7. Não será permitida a subcontratação do objeto em questão.

4. DA PADRONIZAÇÃO

4.1. Deve ser observado o princípio da padronização, que impõe compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições sanitárias e higiene oferecidas.

5. DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. Os produtos deverão ser fornecidos parceladamente sempre que solicitados, durante a vigência do instrumento contratual ou equivalente, o fornecedor não terá garantia de que todo o saldo será comprado durante a vigência, por mais que o quantitativo foi dimensionado de acordo com o histórico de consumo.

6. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO



Município de Enéas Marques

6.1. Apresenta-se ao Governo Municipal de Enéas Marques/PR, a necessidade de realizar o constante fornecimento de refeições aos servidores públicos, agentes políticos, demais profissionais ou pessoas que estejam a serviço ou representado o município em eventos e competições.

6.2. O problema a ser sanado, é oferecer de modo eficaz opções de alimentação no perímetro Urbano e Rural do Município de Enéas Marques e perímetro Urbano de Francisco Beltrão/PR. Para isso, é importante que os locais possuam capacidade de atender demanda de público em dias úteis em especial, com espaço e cardápio amplo e variado, além de boa localização e preferencialmente com estacionamento próprio.

6.3. Vale ressaltar que o Município de Enéas Marques-PR, integra a Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná – AMSOP, Núcleo Regional de Educação, além de consórcios e associações regionais de saúde, todos com sede em Francisco Beltrão-PR, usufruindo constantemente de ações como capacitações, reuniões, bem como serviços de saúde que são oferecidos na cidade. Toda essa movimentação de pessoas, requer um planejamento para proporcionar ao servidor condições dignas de trabalhar em benefício a sua população. Além é claro, daqueles que laboram dentro do perímetro do Município e diariamente necessitam de alimentação adequada.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. O credenciamento de estabelecimentos para fornecimento de refeições neste formato, atenderá toda a demanda de servidores e/ou agentes políticos do município e demais indicados do Município. O fornecimento de refeições possibilitará aquisição refeições de qualidade com maior custo benefício, pelos motivos já mencionados.

8. PESQUISA DE PREÇOS

8.1. Ressaltamos que a pesquisa de preço foi realizada junto a fornecedores do ramo, no histórico de preços de contratações anteriores no Município, em contratações similares de outros órgãos públicos, painel de preços, portais de compras públicas, TCE-PR, portal da CGU-NF e seus valores possuem o caráter estimativo.

9. PARCELAMENTO DO OBJETO

9.1. Diante da necessidade de buscar uma solução para atender as situações que exigem respostas rápidas e eficazes, optou-se por realizar o Credenciamento por item, possibilitando que vários fornecedores estejam aptos a realizar o fornecimento assim que acionados.

9.2. Considerando que a opção pelo parcelamento, é a escolha mais vantajosa para a contratação de fornecedores deste objeto.



Município de Enéas Marques

9.3. A definição e o método para avaliar se o objeto é divisível deve levar em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado, caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente:

- 9.3.1. Ser técnica e economicamente viável;
- 9.3.2. Que não haverá perda de escala, e,
- 9.3.3. Que haverá melhor aproveitamento do mercado e otimização de logística.

10. SUSTENTABILIDADE

10.1. Não haverá impacto ambiental negativo para a presente contratação.

11. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. O presente credenciamento terá tratamento favorecido as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, possuindo itens de participação exclusiva.

11.2. Para comprovação de requisitos, a(s) proponente(s) deverá(ão) atender ao disposto no § 3,º do art. 4.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir da licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

12. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

12.1. O(s) objeto(s) dessa licitação é(são) classificado(s) como bem(ns) comum(ns), pois possui(em) especificação(ões) usual(is) de mercado e padrão(ões) de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

13. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



Município de Enéas Marques

- 13.1. A localização dos fornecedores obrigatoriamente deve seguir o previsto na tabela de itens apresentada anteriormente.
- 13.2. O prazo de entrega é imediato, assim que requeridos, contados da emissão da ordem de compra em remessa única, no endereço do estabelecimento credenciado, seguindo a particularidade de cada item.
- 13.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 1(um) dia, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato (conforme a secretaria requisitante), para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 13.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, além de receber notificação do Contratante.
- 13.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, nos termos do Decreto 1854/2023.
- 13.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 13.7. A Contratada deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados na ordem de compra enviada, conforme as condições e as necessidades do licitante.

14. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

14.1.1. Em relação à eficácia: atendimento de todas as demandas destas refeições no suporte às atividades finalísticas dos órgãos;

14.1.2. Quanto à eficiência: assegurar o fornecimento das refeições durante a vigência do credenciamento, e do uso racional dos recursos financeiros;

14.1.3. Com a aquisição refeições, pretende-se atender as necessidades alimentares dos servidores quando a serviço do Município ou nas ocasiões em que se fizerem necessário, evitando que os mesmos tenham que desembolsar o pagamento das refeições para posterior ressarcimento.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

a) São obrigações do Contratado:



Município de Enéas Marques

a.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, da qual constarão as indicações referentes à marca/modelo e procedência;

a.2. A empresa deverá seguir todas as normas de segurança necessárias e obrigatórias para a entrega dos produtos em questão, fornecendo os EPI'S, treinamentos e condições de trabalho adequadas para os seus funcionários durante a entrega do objeto;

a.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078, de 1990);

a.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

a.5. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

a.6. indicar preposto para representa-lo durante a execução do contrato, e também manter comunicação com a Administração para gestão do contrato;

a.7. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

a.8. manter atualizados os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Certificado de Registro Cadastral de Fornecedores do Município, conforme legislação vigente;

a.9. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

a.10. arcar com o ônus decorrente de eventual erro no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando: houver alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração, retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento; interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração ou ainda aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal 14.133, de 2021.

b) São obrigações do Município Contratante:

b.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

b.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



Município de Enéas Marques

b.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

b.4. comunicar ao Contratado, por escrito, as falhas, irregularidades ou imperfeições verificadas, fixando prazo para correção;

b.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores designados;

b.6. efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e em seus anexos;

b.7. efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

b.8. prestar esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo Contratado, assim como emitir decisão sobre as solicitações e reclamações sobre a execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

b.9. ressarcir o Contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

b.10. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao órgão competente, para a apuração de eventuais ilícitos.

16. FORMA DE PAGAMENTO

a) O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e mediante verificação da regularidade fiscal, observadas as disposições do Termo de Referência.

b) Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

b.1) Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da sua conta corrente, que deverá ser na instituição financeira Contratada pelo Município.



Município de Enéas Marques

c) O prazo estabelecido no item “a” ficará suspenso na hipótese prevista no item 13, “a.12” do Modelo de Gestão e Fiscalização do Contrato.

c.1) Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

d) As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de Enéas Marques ou do Fundo Municipal o qual realiza a compra, os dados constarão no cabeçalho da ordem de compra (documento que formaliza o pedido), e deverão conter o CNPJ, Endereço, constando número da licitação, lote/item e validade dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \left(\frac{6}{100} \right) \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

a) As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no edital.

b) Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

c) Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação previstos no inciso I, Art. 63, da Lei 14.133/2021.



Município de Enéas Marques

d) Os critérios de aceitabilidade de preços deverão seguir os preços unitários estimados anteriormente, não sendo permitido valores diferentes destes já definidos.

18. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

a) É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

1) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

2) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

3) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

b) A alteração subjetiva a que se refere o item anterior deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

19. SUBCONTRATAÇÃO

19.1 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

21.1. Não haverá exigência de garantia contratual dos bens, pois não se aplica a este caso.

22. VIGÊNCIA

a) Da vigência do credenciamento

a.1) O prazo de vigência do credenciamento, contado a partir da data do edital, será de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado.

a.2) No ato de prorrogação da vigência poderá haver a renovação dos quantitativos, até o limite do quantitativo original.

a.3) O ato de prorrogação de vigência deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.



Município de Enéas Marques

b) Da vigência do contrato

b.1) O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

23. DO REAJUSTAMENTO

a) Caso haja prorrogação em contratos contínuos, a periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA-Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro que venha a substituir. O IPCA é o índice utilizado pelo Município em todas as situações de reajustamento.

a.1) A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

a.2) O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

c) Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

d) A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Referência	Modalidade de Aplicação	Vínculo
279	33390300000000000000 - Material de consumo	0
291	33390300000000000000 - Material de consumo	0
457	33390300000000000000 - Material de consumo	4
313	33390300000000000000 - Material de consumo	0
314	33390300000000000000 - Material de consumo	303
315	33390300000000000000 - Material de consumo	494
316	33390300000000000000 - Material de consumo	4962
509	33390300000000000000 - Material de consumo	7050
514	33390300000000000000 - Material de consumo	10177
515	33390300000000000000 - Material de consumo	10179
516	33390300000000000000 - Material de consumo	10182
527	33390300000000000000 - Material de consumo	4942
344	33390300000000000000 - Material de consumo	0
348	33390300000000000000 - Material de consumo	4962
351	33390300000000000000 - Material de consumo	0
352	33390300000000000000 - Material de consumo	303
353	33390300000000000000 - Material de consumo	0



Município de Enéas Marques

354	3339030000000000000 - Material de consumo	303
355	3339030000000000000 - Material de consumo	4962
369	3339030000000000000 - Material de consumo	0
370	3339030000000000000 - Material de consumo	103
371	3339030000000000000 - Material de consumo	104
372	3339030000000000000 - Material de consumo	107
502	3339030000000000000 - Material de consumo	10441
385	3339030000000000000 - Material de consumo	0
386	3339030000000000000 - Material de consumo	103
387	3339030000000000000 - Material de consumo	104
388	3339030000000000000 - Material de consumo	107
403	3339030000000000000 - Material de consumo	103
407	3339030000000000000 - Material de consumo	0
409	3339030000000000000 - Material de consumo	0
414	3339030000000000000 - Material de consumo	0
420	3339030000000000000 - Material de consumo	0
421	3339030000000000000 - Material de consumo	504
422	3339030000000000000 - Material de consumo	510
423	3339030000000000000 - Material de consumo	511
424	3339030000000000000 - Material de consumo	512
429	3339030000000000000 - Material de consumo	7069
522	3339030000000000000 - Material de consumo	1015
523	3339030000000000000 - Material de consumo	10730
432	3339030000000000000 - Material de consumo	0
434	3339030000000000000 - Material de consumo	7067
454	3339030000000000000 - Material de consumo	0
446	3339030000000000000 - Material de consumo	0
464	3339030000000000000 - Material de consumo	0
459	3339030000000000000 - Material de consumo	0
493	3339030000000000000 - Material de consumo	6
470	3339030000000000000 - Material de consumo	0
471	3339030000000000000 - Material de consumo	934
472	3339030000000000000 - Material de consumo	940
473	3339030000000000000 - Material de consumo	9401
494	3339030000000000000 - Material de consumo	10210
498	3339030000000000000 - Material de consumo	93412
500	3339030000000000000 - Material de consumo	9348
490	3339030000000000000 - Material de consumo	10112
483	3339030000000000000 - Material de consumo	0

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 4 e 5 do Decreto n.º 1870, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.



Município de Enéas Marques

25.2. Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 1859/2023.

26. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

26.1. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

26.1.1. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

26.1.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

26.1.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

26.1.4. coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;

26.1.5. coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o art. 91 da Lei n.º 14.113, de 2021, no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias ou em tempo hábil;

26.1.6. elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei n.º 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, quando cabível;

26.1.7. coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do(s) fiscal(is);

26.1.8. analisar a documentação que antecede o pagamento;

26.1.9. analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

26.1.10. analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

26.1.11. realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos casos em que não houver comissão nomeada;

26.1.12. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o



Município de Enéas Marques

art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;

26.1.13. responder à solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos;

26.1.14. outras atividades compatíveis com a função.

26.2. O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, a entrega dos materiais e a execução das obras e serviços de engenharia.

26.2.1. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

26.2.2. A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Regulamento que define as funções dos agentes de licitação.

26.2.3. O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

26.3. O fiscal de contrato terá as seguintes atribuições:

26.3.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

26.3.2. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

26.3.3. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

26.3.4. informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

26.3.5. comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

26.3.6. fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;



Município de Enéas Marques

- 26.3.7. comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- 26.3.8. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 26.4. Caberá ainda ao fiscal do contrato:
- 26.4.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- 26.4.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- 26.4.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- 26.4.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- 26.4.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- 26.4.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- 26.4.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 26.4.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- 26.4.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- 26.4.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- 26.4.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- 26.4.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
- 26.4.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;



Município de Enéas Marques

26.4.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento provisório do objeto contratado, quando for o caso;

26.4.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

26.4.16. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

26.4.17. outras atividades compatíveis com a função.

26.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

26.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

26.7. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

26.7.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

26.7.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

26.7.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

26.7.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

26.7.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

26.7.6. a satisfação do público usuário.

26.8. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

26.9. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido



Município de Enéas Marques

no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

26.10. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

26.11. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

26.11.1. no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

26.11.1.1. recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

26.11.1.2. recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

26.11.1.3. pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

26.11.1.4. fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

26.11.1.5. pagamento do 13º salário;

26.11.1.6. concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

26.11.1.7. realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

26.11.1.8. eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

26.11.1.9. encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;

26.11.1.10. cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

26.11.1.11. cumprimento das demais obrigações dispostas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em relação aos empregados vinculados ao contrato.

26.11.2. No caso de cooperativas:

26.11.2.1. recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;



Município de Enéas Marques

26.11.2.2. recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

26.11.2.3. comprovante de distribuição de sobras e produção;

26.11.2.4. comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;

26.11.2.5. comprovante da aplicação em fundo de reserva;

26.11.2.6. comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias;

e

26.11.2.7. eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

26.11.3. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civas de Interesse Público – OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

26.12. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Viação, Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

Enéas Marques, 11 de abril de 2024.

Eduardo Artuzo – Matrícula 147680-0

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Estudo Técnico Preliminar – Secretaria de Saúde, Secretaria Assistência Social e Assuntos da Família, Secretaria de Educação, cultura e esportes, Secretaria de Viação, Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

2. OBJETO

O presente estudo visa buscar uma solução para o fornecimento de alimentação pronta (tipo marmítex e buffet livre) à funcionários quando à serviço desta municipalidade, contratados, bem como conveniados e autoridades.

3. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO

SERVIDOR: EDUARDO ARTUZO

MATRÍCULA: 147680-0

4. NORMAS E DIRETRIZES QUE BASEIAM ESTE ETP

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º, Lei que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Decreto 1857/2023, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços, na forma que especifica, e dá outras providências;

Decreto 1862/2023, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública municipal, e sobre o Sistema ETP Digital, e dá outras providências;



Município de Enéas Marques

Decreto 1867/2023, que regulamenta o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o credenciamento, procedimento auxiliar nas licitações e contratações, e dá outras providências;

Decreto 1870/2023, que Regulamenta no âmbito municipal as sanções administrativas de que trata a Lei Federal nº [14.133](#), de 1º de abril de 2021, e dá outras providências;

Decreto 1873/2023, que dispõe sobre as práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Apresenta-se ao Governo Municipal de Enéas Marques/PR, a necessidade de realizar o constante fornecimento de refeições aos servidores públicos, agentes políticos, demais profissionais ou pessoas que estejam a serviço ou representado o município em eventos e competições.

O problema a ser sanado, é oferecer de modo eficaz opções de alimentação no perímetro Urbano e Rural do Município de Enéas Marques e perímetro Urbano de Francisco Beltrão/PR. Para isso, é importante que os locais possuam capacidade de atender demanda de público em dias úteis em especial, com espaço e cardápio amplo e variado, além de boa localização e preferencialmente com estacionamento próprio.

Vale ressaltar que o Município de Enéas Marques-PR, integra a Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná – AMSOP, Núcleo Regional de Educação, além de consórcios e associações regionais de saúde, todos com sede em Francisco Beltrão-PR, usufruindo constantemente de ações como capacitações, reuniões, bem como serviços de saúde que são oferecidos na cidade. Toda essa movimentação de pessoas, requer um planejamento para proporcionar ao servidor condições dignas de trabalhar em benefício a sua população. Além é claro, daqueles que laboram dentro do perímetro do Município e diariamente necessitam de alimentação adequada.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os interessados deverão fornecer alimentos produzidos conforme as exigências sanitárias, em local apropriado e higiênico, em dias úteis e eventualmente em feriados e finais de semana.

O fornecimento deverá seguir as exigências, características, quantidades, condições e preços a serem definidos.



Município de Enéas Marques

Os produtos deverão ser entregues em embalagem isotérmica, no caso de marmitex que serão dentro do perímetro do Município, em estabelecimento próprio, no caso de buffet que será fora do domicílio municipal, conforme descrições constantes nos itens.

A empresa deverá seguir todas as normas de segurança e higiene necessárias e obrigatórias para a entrega dos produtos em questão, fornecendo os EPP'S, treinamentos e condições de trabalho adequadas para os seus funcionários durante a entrega do objeto.

Não será permitida a subcontratação do objeto em questão.

Todos os licitantes deverão estar registrados no sistema de registro cadastral unificado disponível no SICAF, para efeito de cadastro unificado de licitantes, além de toda a documentação exigida no instrumento editalício.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

a. A partir da definição da demanda da municipalidade, bem como das necessidades para a execução dos serviços do objeto deste estudo e dos requisitos da contratação é possível definir algumas alternativas possíveis para solução da demanda:

As possíveis soluções encontradas foram:

- Montagem de uma cozinha industrial no perímetro do Município;
- Aquisição de refeições através de pregão/registro de preços;
- Credenciamento de estabelecimentos para fornecimento de refeições;

Considerando, que atualmente o Município não dispõe de local amplo e apropriado, para instalação de uma cozinha própria, além de não dispor dos equipamentos para equipar o local, não possuir a quantidade de suprimentos necessários para produção de alimentação adequada, não atenderia a necessidade fora do domicílio.

Considerando que na modalidade pregão/registro de preços o município optaria por um fornecedor na cidade de Enéas Marques e um em Francisco Beltrão, o que ocasionaria em grande custo de deslocamento/logística para adquirir os itens deste objeto.

Considerando, que o Credenciamento trará a oportunidade de mais de um fornecedor em mais de um ponto destes dois municípios, em uma contratação padronizada, se torna mais vantajoso ao município sobre a seguinte análise:

- Quando da necessidade de adquirir o objeto (refeição) tendo mais de um fornecedor em localizações diferente, otimiza-se o tempo e custo de deslocamento, trazendo diminuição de gastos;



Município de Enéas Marques

- Também, considera-se o paladar outro fator importante, onde é possibilitado aos servidores optarem por uma alternativa que melhor agrade ou alternando o estabelecimento durante as demandas;
- i. Sendo assim, entende-se como mais plausível a realização do credenciamento, para realizar o fornecimento de alimentação adequada às pessoas em horário e local apropriado.

b. MELHOR SOLUÇÃO: observando os valores de mercado, estimando-se as quantidades e sua valoração, entende-se que a contratação será padronizada e atenderá perfeitamente as necessidades desta demanda, trazendo ainda economia quanto a logística dos produtos. A adoção de tal solução apresenta-se como a mais viável técnica e economicamente.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

a. O credenciamento de estabelecimentos para fornecimento de refeições neste formato, atenderá toda a demanda de servidores e/ou agentes políticos do município e demais indicados do Município. O fornecimento de refeições possibilitará aquisição refeições de qualidade com maior custo benefício, pelos motivos já mencionados.

9. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

9.1 A definição das quantidades se deu através da análise de processos anteriores (Pregão 25/2023 e Pregão 33/2023) e histórico de consumo, contudo a presente licitação não tem uma quantidade mínima de garantia ao fornecedor, pois vai depender da necessidade futura.

Tabela 1 – Relação dos itens a serem contratados

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTID ADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO R\$	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
1	MARMITA DE NO MÍNIMO 800 GRAMAS – CONTENDO ARROZ, FEIJÃO E/OU FEIJOADA, FAROFA, BATATA FRITA, MACARRÃO, MANDIOCA E/OU BATATA E/OU BATATINHA, NO MÍNIMO UM TIPO DE CARNE SEM GORDURA (FRANGO, GADO OU SUÍNO) OBRIGATORIAMENTE GRELHADA OU ASSADA E NO MÍNIMO UM TIPO DE SALADA (REPOLHO, TOMATE, ALFACE, XUXU, BETERRABA, ETC.) SENDO PORCIONADAS DO TIPO "MARMITEX Nº 8".	UN	12000	15,88	190.560,00



Município de Enéas Marques

2	CAFÉ DA MANHÃ BUFFET LIVRE – CONTENDO AO MENOS 1(UM) ITEM (SALGADO FRITO OU ASSADO DE NO MÍNIMO 120g OU SANDUICHE NATURAL OU MISTO QUENTE OU SIMILAR) ACOMPANHADO DE CAFÉ COM LEITE OU CHÁ DE NO MÍNIMO 200ML	UN	400	19,62	7.848,00
3	REFEIÇÃO (ALMOÇO) BUFFET LIVRE – CARDÁPIO CONTENDO ARROZ, FEIJÃO E/OU FEIJOADA, FAROFA, BATATA FRITA, LAZANHA, MACARRÃO, MANDIOCA OU BATATA OU BATATINHA, NO MÍNIMO DOIS TIPOS DE CARNES (GADO E SUÍNO E/OU FRANGO E/OU PEIXE) GRELHADA OU ASSADA E NO MÍNIMO TRÊS TIPOS DE SALADAS (REPOLHO, TOMATE, ALFACE, XUXU, BETERRABA, BRÓCOLIS, CENOURA E ETC., ACOMPANHADA DE SUCO, REFRIGERANTE OU ÁGUA DE NO MÍNIMO 300ML.	UN	400	31,82	12.728,00
4	REFEIÇÃO (ALMOÇO) BUFFET LIVRE – CARDÁPIO CONTENDO ARROZ, FEIJÃO E/OU FEIJOADA, FAROFA, BATATA FRITA, LAZANHA, MACARRÃO, MANDIOCA OU BATATA OU BATATINHA, NO MÍNIMO QUATRO TIPOS DE CARNES (GADO, SUÍNO, FRANGO, CORDEIRO, PEIXE, ETC.) GRELHADA OU ASSADA E NO MÍNIMO CINCO TIPOS DE SALADAS (REPOLHO, TOMATE, ALFACE, XUXU, BETERRABA, BRÓCOLIS, CENOURA, RUCULA, AGRIÃO, ACELGA, ALMEIRÃO, PEPINO, GRÃO DE BICO, MAIONESE E ETC., ACOMPANHADA DE “ESPETO CORRIDO” REFRIGERANTE, SUCO OU ÁGUA DE NO MÍNIMO 300ML.	UN	120	94,70	11.364,00

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

a. Ressaltamos que a pesquisa de preço foi realizada junto a fornecedores locais e regionais, buscando-se um valor estimado para a contratação, onde a cesta de preços será posteriormente realizada com mais parâmetros para precificação.

b. Com base na cotação realizada a estimativa para contratação é de **R\$ 222.500,00 (duzentos e vinte e dois mil e quinhentos reais)**.

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

a. Diante da necessidade de buscar uma solução para atender as situações que exigem respostas rápidas e eficazes, optou-se por realizar o Credenciamento por item, possibilitando que vários fornecedores estejam aptos a realizar o fornecimento assim que acionados.

b. Considerando que a opção pelo parcelamento, é a escolha mais vantajosa para a contratação de fornecedores deste objeto.



Município de Enéas Marques

c. A definição e o método para avaliar se o objeto é divisível deve levar em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado, caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente:

- i. Ser técnica e economicamente viável;
- ii. Que não haverá perda de escala, e,
- iii. Que haverá melhor aproveitamento do mercado e otimização de logística.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

a. A realização de contratações correlatas e/ou interdependentes não se aplica na presente licitação.

b. Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço e/ou fornecimento, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. A IN nº 03/2015 traz, no inciso XII do art. 2º, o conceito e alguns exemplos de serviços correlatos ao agenciamento de passagens aéreas, transportes terrestres e aquaviários, aluguel de veículos, hospedagem, seguro de viagem, dentre outros. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

13. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

a. No presente momento, o município ainda não possui o Plano Anual de Contratações, contudo a contratação mostra-se de grande importância para o Município quanto a atender as demandas já descritas no item 5.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

a. Com o credenciamento de fornecedores para fornecimento de alimentação pronta, pretende-se atender a todas as demandas do gênero, sempre que necessário, garantindo a agilidade dos serviços, a satisfação do funcionalismo atendido e bom uso dos recursos públicos.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

a. Para a presente situação, não será necessário nenhuma adequação tanto de estrutura física, quanto de pessoal.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

a. Não haverá impacto ambiental negativo para a presente contratação.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE



Município de Enéas Marques

a. O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência e demonstrou ser **viável** a contratação demandada, condicionada à implementação das providências discriminadas ao longo deste documento, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade. Encerradas as considerações sobre o modelo de contratação mais adequado, cumpre avaliar se existe potencial para o procedimento licitatório gerar benefícios, o que deve ser feito com base nas seguintes perspectivas:

i. Melhor custo benefício, considerando que nesses moldes de contratação o deslocamento de servidores até o estabelecimento fornecedor, será menor, gerando menor gasto sem aumento de valor no fornecimento, pois a contratação será padronizada;

ii. Satisfação dos usuários, uma vez que poderão ser realizado rodízio quanto ao fornecimento da alimentação, satisfazendo o paladar dos usuários, e,

iii. Fomento do Comércio Local, possibilitando o credenciamento de vários fornecedores para o mesmo item e com o mesmo valor, impulsiona a economia local, no sentido de valorizar os pequenos empresários estabelecidos no município.

b. Enxerga-se potencial para a obtenção de grandes benefícios nas três perspectivas supracitadas do objeto em tela.

c. Uma licitação individualizada e com demanda menor exigirá as mesmas atividades de gestão dos contratos e de administração do negócio que a da licitação centralizada, independente da escala de operação dos órgãos. Sendo assim, o aumento da escala poderá gerar uma percepção positiva dos licitantes em termos de aumento de margem de receita, apesar do conseqüente maior risco.

Observada uma aderência completa do objeto aos três critérios de avaliação, conclui-se que esta é viável, oportuna e conveniente para a administração.

Enéas Marques – PR, 11 de abril de 2024.

Eduardo Artuzo – Matrícula 147680-0

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Anexo I – Mapa de Riscos

ETAPA: FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

Gestão do Contrato



Município de Enéas Marques

A quantidade de cada item necessários à execução dos serviços ou especificações indevidas ou incorretas		
PROBABILIDADE:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
DANO:	Contratação e execução deficiente do objeto.	
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando unidade de medida, quantidade e prazo de início e conclusão. Avaliar contratações anteriores.	
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Complementação das informações nos Estudos Preliminares	
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	
ETAPA: CRIAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO		
<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor		
<input type="checkbox"/> Gestão do Contrato		
RISCO: Ausência de ato designatório da equipe de Planejamento de Contratação.		
PROBABILIDADE:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
DANO:	Descumprimento de formalidade legal	
AÇÃO PREVENTIVA:	Adotar checklist dos procedimentos a serem realizados para o planejamento de contratação	
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Providenciar o ato de designação formal da equipe de planejamento	
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	
ETAPA: ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES		
<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor		
<input type="checkbox"/> Gestão do Contrato		
RISCO: Estudos preliminares deficientes.		
PROBABILIDADE:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
DANO:	Licitação fracassada, deserta ou contratação deficiente, gastos	



Município de Enéas Marques

	com processo licitatório ineficiente
AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar checklist que contemple no que couber, os requisitos previstos no §1º, art.24, da IN/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e demais órgãos participantes
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e demais órgãos participantes
ETAPA: ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES	
<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor <input type="checkbox"/> Gestão do Contrato	
RISCO: Contratação e/ou aquisição com preços acima dos praticados no mercado local	
PROBABILIDADE:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
IMPACTO:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
DANO:	Prejuízo ao erário
AÇÃO PREVENTIVA:	<ol style="list-style-type: none"> Realizar ampla pesquisa de preços junto mercado, e sites governamentais, conforme previsto em legislação Sempre que aditar o contrato/Ata de RP, será feita pesquisa de mercado
RESPONSÁVEL:	<ol style="list-style-type: none"> Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças Equipe de Planejamento
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Não renovar termos contratuais ou equivalentes ou realizar nova contratação, caso verificado a materialização do risco
RESPONSÁVEL:	Gestão de Contratos
ETAPA: ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA	
<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor <input type="checkbox"/> Gestão do Contrato	
RISCO: Falha na elaboração do termo de referência.	
PROBABILIDADE:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta



Município de Enéas Marques

IMPACTO:	() Baixa () Média (X) Alta
DANO:	Licitação fracassada, deserta ou contratação deficiente, gastos com processo licitatório ineficiente
AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar checklist que identifique no que couber, os requisitos previstos no art. 30, da IN/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e demais órgãos participantes
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Revisão do termo de referência com inclusão das instruções ausentes
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e demais órgãos participantes
ETAPA: APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA	
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato	
RISCO: Ausência de aprovação do termo de referência.	
PROBABILIDADE:	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa (x) Média () Alta
DANO:	Atraso na contratação do objeto
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de checklist com item de aprovação do TR pela autoridade competente
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e demais órgãos participantes
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Encaminhar à autoridade competente o processo para aprovação do Termo de Referência
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento



Município de Enéas Marques

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(timbre ou identificação do licitante)

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

1.1. Que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme inciso I do art. 63, da Lei nº 14.133/21;

2. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

2.1. Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

2.1.1. Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

3.1. Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

4. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AO EDITAL

4.1. Que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;



Município de Enéas Marques

5. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

5.1. Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

6. DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante declara que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

7. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

7.1. Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data. _____

Nome do representante legal



Município de Enéas Marques

ANEXO III

COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP

1. A comprovação se dará por Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, **além de Declaração escrita** sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (**APÊNDICE I DO ANEXO III**).
2. De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 2.1. A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.
3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
4. Na hipótese do item 2., as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
5. Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.
6. Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.



Município de Enéas Marques

APÊNDICE DO ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º _____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021;
- COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Local e data

Representante Legal



Município de Enéas Marques

ANEXO IV

MINUTA PADRÃO – CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2024

CONTRATANTE: Município de Enéas Marques, com sede na Avenida Joaquim Bonetti – 579, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.205.657/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Edson Lupatini, inscrito no CPF sob o n.º 861.204.419-72, portador da carteira de identidade n.º 4.938.393-2.

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º _____, com sede no _____, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, portador da carteira de identidade n.º _____, residente e domiciliado no(a) _____, e-mail _____ e telefone _____.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Federal n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, pelos Decretos Municipais n.º 1867, 1869 e 1870, pelo edital do Credenciamento/Inexigibilidade n.º 01/2024 do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante credenciado e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente Contrato o credenciamento de fornecedores sediados nos Municípios de Enéas Marques e Francisco Beltrão, para fornecimento de alimentação pronta (tipo marmitex e buffet livre) à funcionários quando à serviço desta municipalidade, contratados, bem como conveniados e autoridades, todos devidamente encaminhados por este ente, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes neste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Este Contrato está instruído com os seguintes documentos:

- 2.1.1 O edital desta licitação;
- 2.1.2 O termo de referência;
- 2.1.3 Estudo Técnico Preliminar;
- 2.1.4 Lei 14.133/2021 e suas regulamentações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO



Município de Enéas Marques

3.1 O regime de execução do presente Contrato será o de compras, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO), sendo que o valor unitário dos itens é de R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO).

4.2 Neste valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de refeições adquiridas efetivamente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de execução do contrato é imediato, a contar a partir da data de assinatura deste instrumento e emissão de Ordem de Compra de execução do objeto.

5.2 O prazo de vigência do contrato se inicia com a assinatura do contrato e é de 12 (doze) meses.

5.3 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo.

5.3.1 Eventual prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, desde que a autoridade ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do artigo 106 e 107 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

5.3.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3.3.1 Nos casos previstos neste tópico, será permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

5.4 Quando a não execução decorrer de culpa do Contratado, ele será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas, e a Administração poderá optar pela extinção do contrato sendo que, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.5 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade



Município de Enéas Marques

contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme prevê o art. 48, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS CONTROLES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO

6.1 O modelo de execução do objeto a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1 As obrigações do CONTRATANTE e do CONTRATADO são aquelas previstas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

8.1 O pagamento das refeições adquiridas será efetuado pelo Departamento de Fazenda, CNPJ N.º 76.205.657/0001-57 sito à Av. Joaquim Bonetti -579, Centro de Enéas Marques, conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado, observada a Cláusula Oitava deste Contrato.

8.2 A apresentação e protocolização da nota fiscal e a juntada da documentação pertinente são de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo que os pagamentos das NF's ficam condicionados, no que couber, à apresentação pelo CONTRATADO dos documentos previstos no Termo de Referência.

8.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{(6/100)} = I = 0,00016438$$



Município de Enéas Marques

365 TX = Percentual da taxa
anual = 6%.

9. CLÁUSULA NONA – FONTE DE RECURSOS

9.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: _____

Fonte de Recursos: _____

Programa de Trabalho: _____

Elemento de Despesa: _____

Nota de Empenho: _____

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 Os preços contratuais praticados poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2 O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado observada a periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato.

10.2.1 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3 O contrato será reajustado na forma da Lei e deste Contrato, independentemente de solicitação do Contratado, salvo em caso de atraso do Cronograma físico-financeiro imputável ao Contratado.

10.4 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato deve ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo, sendo que não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

10.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6 Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.



Município de Enéas Marques

10.7 Considerar-se-á até a quarta casa decimal o quociente de reajuste, sem arredondamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE

11.1 Quando exigido, o Contratado deverá apresentar ao Contratante os documentos comprobatórios de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, social e/ou econômica da contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

12.1 Deverão ser observadas pelo Contratado todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados (de acordo com a legislação e com as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho), aos produtos e materiais envolvidos no serviço e ao patrimônio do Município.

12.2 A seu critério, o Contratante poderá determinar a paralisação do serviço quando julgar que as condições mínimas de segurança e de higiene do trabalho não estão sendo observadas pelo Contratado, sendo que este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Este Contrato poderá ser alterado, acompanhado das devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando for necessária a modificação do regime de execução do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.1.1. Nas alterações de que trata esta cláusula, deverá ser observado o disposto nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.



Município de Enéas Marques

13.1.2. O valor do contrato pode ser alterado quando:

a) visar a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

b) ocorrer a criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços Contratados, que deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso.

13.1.3. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

13.2. A forma de pagamento poderá ser alterada por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

13.3. Havendo alteração do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, deverá ser reestabelecida a equação econômico-financeira por meio de aditamento contratual nos casos autorizados pela Lei n.º 14.133/2021.

13.3.1. Caso os itens a serem acrescidos ou suprimidos constem na planilha de itens contratado, prevalecerão os valores propostos em cada item pelo Contratado;

13.3.2. Caso os itens a serem acrescidos não constem na planilha, será realizado pesquisa de mercado nos mesmos moldes da formação da cesta de preços utilizada para a elaboração do orçamento, os valores dessa tabela prevalecerão, sendo que os preços dos serviços a serem contratados serão a média dos preços pesquisados;

13.4. A revisão do preço original do contrato, quando imposta em decorrência das disposições deste Contrato, dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos favoráveis dos setores técnico e jurídico (quando cabível) e da aprovação da autoridade competente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E PENALIDADES

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas na Lei 14.133/21, no Decreto 1870/2023 e neste contrato.

14.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

14.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações e/ou prazos;



Município de Enéas Marques

- 14.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações e/ou prazos;
- 14.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o Contratante a presumir a não conclusão do objeto nos prazos estipulados;
- 14.2.4. O atraso injustificado no início da execução sem justa causa e sem prévia comunicação ao Contratante;
- 14.2.5. A paralisação da execução sem justa causa e sem prévia comunicação ao Contratante;
- 14.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, exceto se autorizada pelo Contratante nos casos permitidos em lei, que afetem a boa execução;
- 14.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
- 14.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Vistoria e demais documentos de fiscalização;
- 14.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do Contratado;
- 14.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;
- 14.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;
- 14.2.12. O não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, assim como o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 14.2.13. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, desde que justificadas e determinadas pelo Contratante;
- 14.2.14. A supressão de itens, por parte do Contratante, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;
- 14.2.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao Contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;



Município de Enéas Marques

- 14.2.16. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes de fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 14.2.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato;
- 14.2.18. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 14.2.19. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
- 14.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, sempre assegurado o contraditório e ampla defesa ao Contratado.
- 14.4. A extinção do contrato poderá ser:
 - 14.4.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração municipal, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - 14.4.2. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração.
 - 14.4.3. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração municipal;
 - 14.4.4. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 14.5. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.6. Quando a extinção ocorrer com base nos subitens anteriores, sem que haja culpa do Contratado, este será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito à:
 - 14.6.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;
 - 14.6.2. Pagamento do custo da desmobilização, se for o caso;
 - 14.6.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- 14.7. Sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento e das previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências:
 - 14.7.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;



Município de Enéas Marques

- 14.7.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, nos casos de serviços essenciais conforme previsto em Lei;
- 14.7.3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.
- 14.7.4. Na hipótese de ocupação provisória, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente do Contratante.
- 14.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto nº. 1870/2023, além das demais penalidades previstas neste Contrato.
- 14.9. Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o Contratante poderá aplicar as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e as previstas no Decreto nº.1870/2023.
- 14.10. Sem prejuízo do previsto no subitem 14.2.4, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o Contratado à multa de mora, sendo que será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30% (trinta por cento). Após o trigésimo dia, e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será cabível a multa compensatória.
- 14.11. A aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 14.12. A multa moratória não impede que o Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste Contrato.
- 14.13. A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 14.14. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, e para aplicação das sanções deverão ser considerados os critérios do §1º do art. 156 da Lei 14.133/21.
- 14.15. Será aplicada multa de 10% a 30% sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, ou multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato nos casos de inexecução total do objeto.



Município de Enéas Marques

- 14.16. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, nos termos da legislação aplicável.
- 14.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 14.18. Após encerramento do processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação de multa deverá ser recolhida junto ao Contratante em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do Contratado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO

- 15.1. As condições de recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 16.1. Integram o presente contrato, para todos os fins, o edital da licitação e seus anexos, e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.
- 16.2. Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelos Decretos Municipais regulamentadores e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos.
- 16.3. O Contratante enviará o resumo deste contrato para publicação no Diário Oficial do Município de Enéas Marques e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 16.4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Francisco Beltrão - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:



Município de Enéas Marques